LEI Nº 18.418, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Reajusta o vencimento dos Professores do Magistério Público Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o Anexo I, alterado pelas Leis nºs 17.508, de 22 de dezembro de 2011, 17.665, de 18 de junho de 2012, e 18.023, de 17 de maio de 2013, passa a vigorar conforme as tabelas abaixo:

"**ANEXO I**

TABELA 01 - VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014								
QUADRO PERMANENTE								
CARGO	CH	REFERÊNCIA / VENCIMENTO						
		A	B	C	D	E	F	G
P-I	20	853,78	870,86	888,27	906,04	924,16	942,65	961,50
	30	1.280,67	1.306,28	1.332,39	1.359,04	1.386,23	1.413,96	1.442,23
	40	1.707,56	1.741,71	1.776,53	1.812,07	1.848,32	1.885,29	1.922,99
P- II	20	879,47	897,07	915,01	933,30	951,97	971,01	990,43
	30	1.319,21	1.345,60	1.372,51	1.399,95	1.427,96	1.456,52	1.485,65
	40	1.758,94	1.794,13	1.830,01	1.866,60	1.903,94	1.942,02	1.980,86
P- III	20	1.186,34	1.210,07	1.234,27	1.258,94	1.284,12	1.309,79	1.336,00
	30	1.779,50	1.815,09	1.851,40	1.888,42	1.926,19	1.964,71	2.004,01
	40	2.372,67	2.420,12	2.468,53	2.517,90	2.568,26	2.619,62	2.672,01
P- IV	20	1.337,60	1.364,34	1.391,64	1.419,47	1.447,86	1.476,81	1.506,35
	30	2.006,38	2.046,51	2.087,45	2.129,19	2.171,77	2.215,21	2.259,51
	40	2.675,19	2.728,69	2.783,25	2.838,93	2.895,70	2.953,61	3.012,69

TABELA 02 - VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2014								
QUADRO PERMANENTE								
CARGO	CH	REFERÊNCIA / VENCIMENTO						
		A	B	C	D	E	F	G
P-I	20	853,78	870,86	888,27	906,04	924,16	942,65	961,50
	30	1.280,67	1.306,28	1.332,39	1.359,04	1.386,23	1.413,96	1.442,23
	40	1.707,56	1.741,71	1.776,53	1.812,07	1.848,32	1.885,29	1.922,99
P- II	20	879,47	897,07	915,01	933,30	951,97	971,01	990,43
	30	1.319,21	1.345,60	1.372,51	1.399,95	1.427,96	1.456,52	1.485,65
	40	1.758,94	1.794,13	1.830,01	1.866,60	1.903,94	1.942,02	1.980,86
P- III	20	1.285,04	1.310,74	1.336,96	1.363,70	1.390,97	1.418,79	1.447,16
	30	1.927,56	1.966,10	2.005,43	2.045,54	2.086,45	2.128,17	2.170,73
	40	2.570,08	2.621,47	2.673,91	2.727,39	2.781,94	2.837,57	2.894,32
P- IV	20	1.448,89	1.477,86	1.507,41	1.537,57	1.568,31	1.599,68	1.631,68
	30	2.173,33	2.216,79	2.261,12	2.306,35	2.352,47	2.399,52	2.447,52
	40	2.897,77	2.955,72	3.014,82	3.075,13	3.136,62	3.199,35	3.263,35

" (NR)

II – o Anexo II, com redação conferida pelas Leis nºs 17.508, de 22 de dezembro de 2011, e 18.023, de 17 de maio de 2013, passa a vigorar conforme a tabela abaixo:

"**ANEXO II**

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014								
QUADRO TRANSITÓRIO								
CARGO	CH	REFERÊNCIA / VENCIMENTO						
		A	B	C	D	E	F	G
P-AA	20	664,76	678,05	691,61	705,45	719,56	733,95	748,62
	30	997,13	1.017,07	1.037,41	1.058,16	1.079,32	1.100,90	1.122,91
	40	1.329,51	1.356,10	1.383,22	1.410,89	1.439,11	1.467,89	1.497,24
P-AB	20	703,82	717,90	732,25	746,90	761,83	777,07	792,61
	30	1.055,73	1.076,84	1.098,37	1.120,34	1.142,73	1.165,59	1.188,91
	40	1.407,64	1.435,79	1.464,50	1.493,79	1.523,65	1.554,13	1.585,22
	20	742,89	757,76	772,91	788,37	804,13	820,21	836,62
P-AC	30	1.114,34	1.136,64	1.159,37	1.182,55	1.206,20	1.230,32	1.254,93
	40	1.485,78	1.515,51	1.545,82	1.576,73	1.608,26	1.640,42	1.673,23
	20	879,47	897,07	915,01	933,30	951,97	971,01	990,43
P-AD	30	1.319,21	1.345,60	1.372,51	1.399,95	1.427,96	1.456,52	1.485,65
	40	1.758,94	1.794,13	1.830,01	1.866,60	1.903,94	1.942,02	1.980,86

" (NR)

Art. 2º Os ganhos financeiros decorrentes desta Lei, inclusive a título de reposição salarial, abrangem a revisão geral anual relativa à data-base de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos conforme os prazos de vigência referidos nas Tabelas dos Anexos I e II da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 07-04-2014)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 07-04-2014.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categoria	Servidor Público